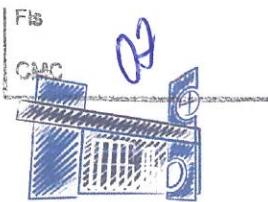




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da
Câmara Municipal Cordeirópolis – SP**

Apresentamos o projeto de lei que visa a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme estabelecido e encaminhado pelo Poder Executivo na forma do Projeto de Lei Complementar nº. 08/2020.

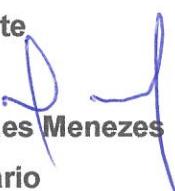
A proposta tem por objetivo a garantia da data-base conforme disposto no artigo 37, X, da CF, concernente a remuneração dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 23 de março de 2.020.


Ver^a. Cássia de Moraes


Presidente


Ver. Cleverton Nunes Menezes


1º Secretario

Ver. Laerte Lourenço

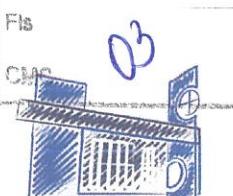
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 10/2020

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4% (quatro inteiros por cento), correspondente aos IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2019 a março de 2020.

Art. 2º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.020.

Cordeirópolis, 23 de março de 2020.

Verª. Cássia de Moraes

Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes

1º Secretario

Laerte Lourenço

2º Secretário

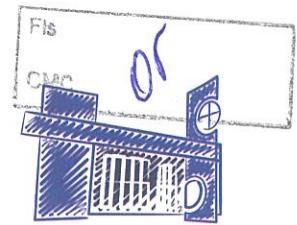
CUPADOS
OLÓGIA DE CÁLCULO REF. AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO COM TODOS CARGOS CRIA' PREMISSAS E N

ANALISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
COM A APROVAÇÃO DO P.L.C. N.º 14/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020 R\$	2021 R\$	2022 R\$
Recursos Próprios	1.703.679	2.402.661	2.513.887
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Total	1.703.679	2.402.661	2.513.887

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual.

2018 a 2021.

Lei Municipal n.º 3.072 de 26 de outubro de 2017.

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A(s) Dotação(ções) está (ão) prevista(as) na LOA n.º 3168 de

17 de dezembro de 2019.

() INADEQUADO

Cordeirópolis, 23 de março de 2020.

DHALMA LUCIO FIRMINO

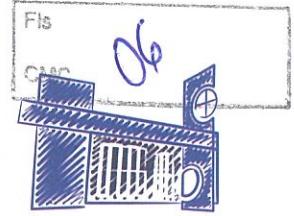
Contador

C.R.C. ISP 163.248/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **CÁSSIA DE MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P., no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

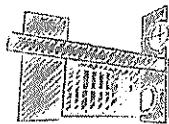
Cordeirópolis/SP, 23 de março de 2020.

CÁSSIA DE MORAES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Oliveira Levy"



Cordeirópolis, 24 de março de 2.020.

Ilmos. (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção ao ofício nº 17/2020 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 26 de março de 2020, Quinta- feira, às 19:00 horas, para de liberação dos seguintes projetos:

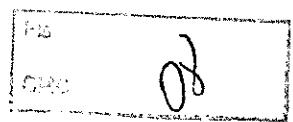
Projeto de Lei Complementar nº 08/2020 - Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Aularquia e da outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2020 - Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Projeto de Lei complementar nº 10/2020 – Concede revisão geral anual aos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências. Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

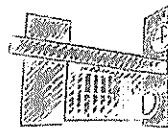
Projeto de Lei nº 03/2020 – Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

b7



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edital "Dr. Cássia de Moraes Long"



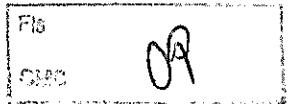
Projeto de Lei nº 04/2020 – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

Projeto de Lei nº 05/2020 – Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-Labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 06/2020 – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

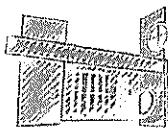
Certa ce contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

Verª Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Bairro "B" - Cacico de Freitas Levy"



Ciente e devidamente convocado para a 1ª Sessão Extraordinária em 26/03/2020, às 19:00 horas.

Vereador (a):

Data:

Assinatura:

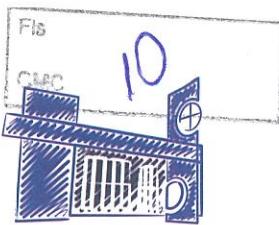
Anderson Antônio Hespanhol
Antonio Marcos da Silva
Cleverton Nunes Menezes
José Antonio Rodrigues
José Geraldo Boton
Laerte Lourenço
Mariana Fleury Tamiazo
Sandra Cristina dos Santos

26/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020
24/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS REGIMENTAIS,
A SER REALIZADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
26/03/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 26 / 03 / 2020

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

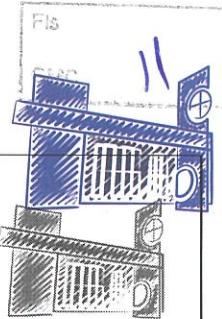
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar 010/2020

Autor: Mesa Diretora 2018/2020

Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Que tem como objetivo conceder a concessão da revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores do executivo municipal, bem como de sua autarquia. O índice aplicado à revisão geral proposto é de 4%, como indicado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – IBGE).

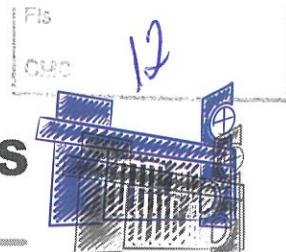
Ademais, adveio parecer jurídico nº 015/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 26 de Março de 2020.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

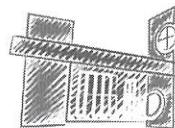

Sandra Crisânia dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 26/03/2020

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

APROVADO – 01^a Sessão Extraordinária (26/03/2020):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

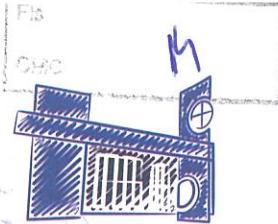
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3497



(Projeto de Lei Complementar da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4% (quatro inteiros por cento), correspondente aos IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2019 a março de 2020.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Ver.^a. Cássia de Moraes
Presidente

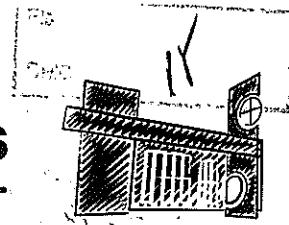
Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 23/2020 - CMC

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3497, proveniente da aprovação, na 1^a sessão extraordinária, realizada em 26 de março de 2020, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, de autoria da Mesa Diretora, que: "Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
26/03/2020

Quarta-feira, 8 de abril de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 304 de 27 de março de 2020

(Projeto de Lei Complementar da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4% (quatro inteiros por cento), correspondente aos IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2019 a março de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo competente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Decreto nº 6.074 de 16 de março de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 196.917,47 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos de inciso IV, do Art. 7º da Lei Orgânica Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 196.917,47 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) na forma do Anexo I da Relação

das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de março de 2020.

Portaria nº 11.513 de 12 de março de 2020

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e, Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 09.03.2020, a concessão de Licença Maternidade a servidora Anele Pereira de Araújo, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 09.03 a 04.09.2020, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 09.03.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de março de 2020.

Portaria nº 11.514 de 13 de março de 2020

Dispõe sobre a remoção de servidora da Secretaria da Administração para a Secretaria de Esporte e Lazer, Quadro de Pessoal Celestina da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenação de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa da Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cláudio de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1.620 exemplares / Custo desta Edição R\$730,00
O jornal é o meio de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2008, e não suas posteriores alterações.

Papo Municipal Antônio Tharon - Praça Presidente Orlando Silveira, 35, Centro - CEP 13400-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br



Ofício nº. 036/2019.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.175, de 18 de março de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme específica; **Lei nº 3.176, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências; **Lei nº 3.177, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências; **Lei nº 3.178, de 27 de março de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica; **Lei nº 3.179, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica; **Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica; **Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências; **Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2020**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
18

Ofício nº 036/2020

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA - 13/21/2020
Protocolo nº 35012020 - 13/41/2020 1546



Lei Complementar nº 304
de 27 de março de 2020.

(Projeto de Lei Complementar da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2020, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4% (quatro inteiros por cento), correspondente aos IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2019 a março de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



Lei Complementar nº 304/2020

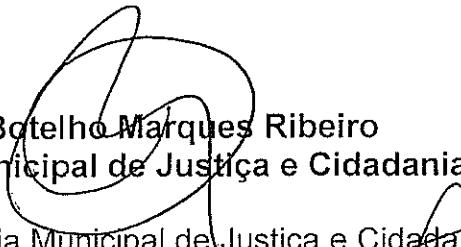
continuação

fls. 02

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe